



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.242

Dá nova redação ao artigo 14 e aos incisos I e II, da Lei Municipal 1.896 de 16 de julho de 1984, denominado Código Tributário Municipal, revoga dispositivos da LM 2.490, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14, incisos I e II da LM 1.896/84, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14º - O imposto Predial e Territorial será calculado, aplicando sobre o valor venal, estabelecido como base de cálculo para terrenos vagos a alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento) e terrenos adificados, aplicando sobre o valor venal as alíquotas conforme tabelas do incisos I e II.

I – UNIDADES RESIDENCIAIS

FAIXA DE VALOR VENAL		ALÍQUOTA / %	
a) até		R\$ 14.999,99	0,50
b) acima de R\$ 15.000,00	até	R\$ 69.999,99	0,55
c) acima de R\$ 70.000,00	até	R\$ 199.999,99	0,60
d) acima de R\$ 200.000,00	até	R\$ 499.999,99	0,70
e) acima de R\$ 500.000,00			0,75



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

.02

LEI MUNICIPAL Nº 4.242

II – NÃO RESIDENCIAIS

FAIXA DE VALOR VENAL

ALÍQUOTA / %

a) até		R\$ 39.999,99	0,70
b) acima de R\$ 40.000,00	até	R\$ 109.999,99	0,80
c) acima de R\$ 110.000,00	até	R\$ 199.999,99	0,90
d) acima de R\$ 200.000,00	até	R\$ 299.999,99	1,00
e) acima de R\$ 300.000,00	até	R\$ 999.999,99	1,10
f) acima de R\$ 1.000.000,00	até	R\$19.999.99,99	1,20
g) acima de R\$ 20.000.000,00			1,30

Artigo 2º - Ficam revogados, da LM 2.490/89, os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 1º.

Artigo 3º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2007 a LM 4.138, de 29 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto do Poder Executivo de nº 10.482 de 14 de dezembro de 2005 que regulamenta o parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.490/89 e institui norma técnica para enquadramento das edificações, segundo classificação de padrão de construção

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/06
Autor : Prefeito Municipal